

Petição nº 73/XII (1.ª)

ASSUNTO:

Solicitam a reabertura do serviço de atendimento permanente no centro de saúde de Torre de Moncorvo e o reforço dos meios humanos e técnicos, de forma a garantir que os serviços prestados nos cuidados primários e diferenciados estejam ao nível das exigências que a lei estabelece e que o direito e a saúde impõem.

Entrada na AR: 15 de Dezembro de 2011

Nº de assinaturas: 4232

Peticionário: Comissão de Utentes do Centro de Saúde de Torre de Moncorvo

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 15 de Dezembro de 2011 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

Os peticionários informam que «uma expressiva manifestação popular realizada em 2011 no concelho de Torre de Moncorvo exigiu a manutenção do atendimento permanente do seu Centro de Saúde».

Dão conta de um conjunto de informações sobre o concelho de Torre De Moncorvo, que tem uma população de 10 mil habitantes repartida por 17 freguesias. Em 2007 o Centro de Saúde (CS) tinha 6 médicos de medicina geral e familiar e não havia doentes sem médico de família e o atendimento noturno era de 1,2 doentes dia e em 2011 o CS mantém o mesmo número de médicos e o atendimento noturno é de 1,37 doentes por dia. No início de 2011 o serviço noturno fechou sendo os doentes encaminhados para o SUB de Vila Nova de Foz-Côa e se a situação for grave são transportados para os hospitais da Guarda, de Mirandela ou de Bragança, que distam cerca de 80, 70, ou 100 Km., respetivamente, com todos os inconvenientes que daí advêm, designadamente a escassez de transportes.

Dispõem de instalações novas, necessitando apenas de algum equipamento para que se torne operacional o Serviço de Urgência Básico (SUB). Concluem, referindo que pretendem um serviço noturno médico de proximidade porque querem que a população seja tratada com a dignidade que merece e também porque pretendem lutar contra a desertificação da região.

II. Análise da petição

O objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4232 assinaturas, é obrigatória a audição do peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 30 de Dezembro de 2011

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)